



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 5598/**MAP** – 24 Julho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
--------------	------------------	--------------	------

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2962/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício 3048 de 23 do corrente, do Gabinete do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

**Exma. Senhora
Dra. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares**

**Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa**

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa Referência	Data
5001/MAP	2.7.09	MAOTDR/3048/2009/3950 PROCº 48.30	23-07-2009

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2962/X/4ª - AC DE 25 DE JUNHO DE 2009, CULTIVO DE ORGANISMOS
GENETICAMENTE MODIFICADOS EM ÉVORA**

Em resposta à Pergunta n.º 2962/X/4ª - AC de 25 de Junho, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, de informar o seguinte:

1- O processo de autorização para realização de ensaios com organismos geneticamente modificados (libertações deliberadas no ambiente de OGM para qualquer fim diferente da colocação no mercado) encontra-se regulamentado no Decreto-Lei n.º 72/2003, de 10 de Abril. De acordo com este diploma, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto autoridade competente nacional, pronuncia-se sobre a libertação deliberada no ambiente de OGM para fins experimentais, sendo ouvida a Direcção Geral de Saúde (DGS) e a Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

O processo de autorização de ensaios para fins experimentais com OGM, pressupõe uma avaliação específica dos riscos ambientais que engloba a avaliação dos riscos para a saúde e para o ambiente, em conformidade com o disposto no Anexo II do referido Decreto-Lei, e tendo igualmente por suporte as informações especificadas no Anexo III-B do mesmo diploma como sejam: informações relativas ao OGM e modificação genética, informações relativas às condições de libertação, informações relativas ao local de libertação, informações sobre planos de monitorização, tratamento pós-libertação e tratamento de resíduos.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

No decurso do processo de análise da notificação B/PT/09/01, que incluía além do local objecto da Pergunta nº 2962, outros dois locais (um em Évora, na Herdade da Mitra e outro em Salvaterra de Magos, na Herdade do Escaroupim), foram cumpridos todos os pressupostos e procedimentos que decorrem da legislação que regulamenta este tipo de ensaios: consulta às entidades previstas (DGADR e DGS) bem como outras julgadas necessárias (no caso presente, foi ouvida a Administração da Região Hidrográfica do Alentejo). Todos os aspectos relacionados com segurança ambiental foram considerados e as informações disponibilizadas pelo notificador foram analisadas, com o objectivo de avaliar quaisquer riscos previsíveis resultantes da libertação. No âmbito do processo, foi também realizada uma consulta pública, tendo as exposições apresentadas pelo público sido devidamente ponderadas na decisão final.

Face aos pareceres recebidos e feita a avaliação do risco ambiental, foi decidido autorizar a realização dos ensaios apenas em dois dos três locais propostos na notificação, por se considerar que apenas estes (Salvaterra de Magos e Évora - S. Miguel de Machede) reuniam as condições necessárias para o efeito, sujeita a condições específicas.

No que respeita ao local previsto na Herdade da Mitra, a autorização não foi concedida por se encontrar numa zona de captação de água para abastecimento público, na qual devem ser interditas quaisquer práticas agronómicas associadas a aplicação de herbicidas.

2 – Relativamente ao local autorizado para ensaios em S. Miguel de Machede, verifica-se que o mesmo oferece boas condições de isolamento, estando cercado por terrenos do mesmo proprietário, com arvoredos dispersos e pastagens naturais. Foi garantida a distância de 400m de isolamento relativamente a outras eventuais culturas de milho (distância superior à maior distância de isolamento (300m) prevista no Decreto-Lei nº 60/2005, de 28 de Setembro, que regula a coexistência entre o cultivo de variedades geneticamente modificadas e as culturas convencionais ou com o modo de produção biológico); adicionalmente, estão previstas 12 linhas de bordadura, semeadas com milho convencional com ciclo vegetativo idêntico ao milho GM, estando assim prevenidos os eventuais riscos de contaminação com outras culturas de milho. Para a prevenção de uma eventual infiltração em aquíferos foi estipulada pela Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, a manutenção de uma faixa de segurança (com 50m de largura) de distância do local do ensaio à Ribeira de Machede, a fim de serem evitadas quaisquer escorrências para esta Ribeira.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Ministro

Além das condições acima referidas, o notificador está obrigado a cumprir condições de vigilância geral.

Considera-se assim, que no actual estado do conhecimento científico, estão salvaguardadas as necessárias condições de segurança para a realização dos ensaios.

A APA procede ao acompanhamento dos ensaios, cabendo à Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território a inspecção dos mesmos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Luís Morbey

/MT